
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.606, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

ANEXO DO DECRETO Nº 1.606, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE
ESTADO DE AGRICULTURA -SAGRI

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA MISSÃO E DAS FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 1º A Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, criada pela Lei nº 699, de 16 de novembro de 1953, reestruturada pela Lei nº 6.674, de 2 de agosto de 2004, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Produção - SEPROD, tem por finalidade promover o desenvolvimento rural sustentável, mediante o fortalecimento do agronegócio, em benefício da sociedade.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura
- SAGRI:

I - planejar, gerenciar e executar políticas de desenvolvimento rural sustentável voltadas ao agronegócio;

II - apoiar a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas de origem vegetal, animal e florestal – madeireira;

III - apoiar o fortalecimento e a modernização da produção agrícola familiar;

IV - apoiar o fortalecimento e a consolidação das atividades pesqueiras e aquícolas do Estado;

V - promover a articulação com municípios visando à municipalização das ações voltadas para o desenvolvimento agrícola;

VI - promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento agrícola e florestal do Estado.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para desempenhar sua missão institucional, a Secretaria Executiva de Estado de Agricultura terá a seguinte composição:

I - Secretário;

II - Secretário Adjunto - SA;

III - Gabinete do Secretário - GS;

IV - Assessoria Jurídica - AJ;

V - Núcleo de Planejamento e Assessoria Técnica - NUPLAN;

VI - Assessoria de Modernização Administrativa - AMA;

VII - Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS;

VIII - Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal - DIDAF;

a) Gerência da Área de Produção Vegetal - GAPROV;

b) Gerência da Área de Produção Animal - GAPA;

c) Gerência da Área de Produção Florestal - GAPROF;

IX - Diretoria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Local - DIAFAM;

a) Gerência da Área de Organização Rural e Gestão Social - GAORG;

b) Gerência da Área de Municipalização e Modernização da Agricultura Familiar - GAMAF;

c) Gerência da Área do Centro Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - GACED;

X - Diretoria de Desenvolvimento da Aqüicultura e da Pesca - DIDAP;

a) Gerência da Área de Desenvolvimento da Pesca - GAPES;

b) Gerência da Área de Desenvolvimento da Aqüicultura - GAAQ;

XI - Diretoria Administrativo-Financeira - DIAF;

a) Gerência da Área de Recursos Humanos - GARH;

b) Gerência da Área de Patrimônio e Serviços - GAPS;

c) Gerência da Área de Finanças e Contabilidade - GAFC;

XII - Gerências Regionais - GEREG.

Parágrafo único. O organograma da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura se encontra no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I Do Gabinete do Secretário - Gs

Art. 4º Ao Gabinete do Secretário, subordinado ao Secretário Executivo de Estado de Agricultura, compete:

I - apoiar o Secretário e seu substituto legal no desempenho de atribuições e compromissos oficiais;

II - prestar assistência ao Secretário e seu substituto em suas atribuições funcionais e representações;

III - executar serviços de relações públicas e outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Seção II Da Assessoria Jurídica - AJ

Art. 5º À Assessoria Jurídica, subordinada ao Secretário Executivo de Estado de Agricultura, compete:

I - prestar consultoria e assessoramento às unidades da SAGRI, analisar e emitir parecer nos contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de interesse da Secretaria;

II - realizar estudos de questões administrativas que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo;

III - orientar as questões jurídicas acerca das licitações realizadas pela Instituição e sobre a aprovação dos editais elaborados pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro no exercício de suas funções;

IV - colaborar com a Procuradoria Geral do Estado e o Ministério Público quanto ao fornecimento de dados e documentos necessários à defesa dos processos jurídicos;

V - orientar juridicamente os servidores em seus assuntos funcionais atinentes ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará;

VI - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Seção III

Do núcleo de planejamento e assessoria técnica - NUPLAN

Art. 6º Ao Núcleo de Planejamento e Assessoria Técnica, subordinado ao Secretário Executivo de Estado de Agricultura, compete:

I - elaborar, acompanhar, avaliar e compatibilizar os planos de trabalho e os programas da SAGRI com os programas da área de produção e as diretrizes emanadas do Governo Estadual;

II - sistematizar as informações necessárias à composição do sistema de estatística agropecuária e do sistema de acompanhamento estadual;

III - acompanhar, avaliar e emitir relatório de execução física e orçamentária dos programas e atividades da SAGRI;

IV - planejar, supervisionar e implantar as estratégias, os programas e os projetos de organização e modernização administrativa do Órgão em consonância com as diretrizes da Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD;

V - apoiar e estimular a realização de estudos sobre o comportamento dos mercados interno e externo dos produtos agropecuários e agroindustriais;

VI - assessorar o Secretário em matérias pertinentes às ações da SAGRI, mediante estudos e pareceres específicos ao agronegócio;

VII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Seção IV

Do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS

Art. 7º Ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, composto por diversos representantes da sociedade civil organizada, compete:

I - estabelecer normas e procedimentos, bem como prover os meios necessários ao planejamento, execução e acompanhamento das ações voltadas para o desenvolvimento sustentado do Estado, em consonância com os dispositivos legais e com os programas fomentadores do desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária dos governos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as demais competências do CEDRS estão previstas no Decreto nº 4.571, de 3 de abril de 2001.

Seção V

Da Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal - DIDAF

Art. 8º À Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal, subordinada ao Secretário Executivo de Estado de Agricultura, compete:

I - fomentar e incentivar o desenvolvimento sustentável da produção vegetal, animal e florestal em consonância com o zoneamento ecológico-econômico;

II - apoiar a geração, a difusão e a incorporação de tecnologias ao processo produtivo;

III - criar estratégias para propiciar insumos, materiais e equipamentos ao fomento agropecuário e florestal;

IV - promover articulações interinstitucionais e intergovernamentais para o desenvolvimento de projetos e ações integradas;

V - promover articulações com as associações de produtores e outras organizações representativas do setor produtivo rural para fomentar a execução de projetos agropecuários e florestais;

VI - cumprir e viabilizar os instrumentos de política agrícola, agrária e ambiental direcionadas ao setor agropecuário e florestal;

VII - supervisionar, orientar e acompanhar a execução das ações das Regionais e UAGROs pertinentes aos programas de responsabilidade da diretoria;

VIII - contribuir com o NUPLAN para a elaboração e o acompanhamento da execução dos programas e projetos;

IX - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Subseção I

Da Gerência da Área de Produção Vegetal - GAPROV

Art. 9º À Gerência da Área de Produção Vegetal, subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal, compete:

I - executar ações direcionadas ao fortalecimento e à consolidação das cadeias produtivas de origem vegetal;

II - executar ações para propiciar e disponibilizar insumos, materiais e equipamentos destinados ao fomento vegetal, ao manejo, à recuperação e à conservação do solo;

III - possibilitar a capacitação de produtores rurais através da difusão de tecnologia, visando à introdução de produtos nos mercados local, regional e nacional;

IV - executar ações destinadas ao apoio, à geração, à difusão e à incorporação de tecnologias voltadas ao desenvolvimento sustentável da produção vegetal;

V - sistematizar as informações do setor vegetal do Estado;

VI - apoiar os municípios em ações correlatas;

VII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Subseção II
Da Gerência da Área de Produção Animal - GAPA

Art. 10. À Gerência da Área de Produção Animal, subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal, compete:

I - executar ações voltadas ao fortalecimento e à consolidação das cadeias produtivas de origem animal;

II - propiciar e disponibilizar insumos, materiais e equipamentos destinados ao fomento animal;

III - apoiar e estimular a produção de matrizes e reprodutores destinados ao fomento animal;

IV - apoiar tecnicamente os eventos direcionados à demonstração de avanços tecnológicos sobre a criação e manejo de animais domésticos;

V - possibilitar a capacitação de produtores rurais através da difusão de tecnologia, visando à introdução de produtos nos mercados local, regional e nacional;

VI - executar ações destinadas ao apoio, à geração, à difusão e à incorporação de tecnologias voltadas ao desenvolvimento sustentável da produção animal;

VII - sistematizar as informações do setor pecuário do Estado;

VIII - apoiar os municípios em ações correlatas;

IX - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Subseção III
Da Gerência da Área de Produção Florestal - GAPROF

Art. 11. À Gerência da Área de Produção Florestal, subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal, compete:

I - apoiar e estimular programas e projetos de manejo e de recuperação de áreas alteradas;

II - promover e incentivar o reflorestamento com essências nativas e exóticas, articulando ações de assistência técnica, prestação de serviços, produção e fornecimento de sementes e mudas;

III - articular, com órgãos de pesquisas, a promoção e execução de pesquisas e estudos da flora, visando ao manejo florestal;

IV - promover a diversificação e a implantação de sistemas agroflorestais em propriedades rurais;

V - sistematizar as informações do setor florestal do Estado;

VI - promover e apoiar programas de capacitação de técnicos e produtores em parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão, relacionados ao uso e conservação dos recursos florestais;

VII - promover e apoiar o fomento e o incentivo à reposição das espécies ameaçadas de extinção;

VIII - apoiar os municípios em ações correlatas;

IX - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Seção VI

Da Diretoria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Local - DIAFAM

Art. 12. À Diretoria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Local, subordinada ao Secretário Executivo de Estado de Agricultura, compete:

I - interiorizar ações estratégicas, voltadas para a modernização e o fortalecimento da agricultura familiar, em sinergia com os demais setores da economia rural, na perspectiva do desenvolvimento local sustentável;

II - estimular o fortalecimento das organizações locais por meio de apoio à formação do capital social no meio rural e à capacitação de agricultores, líderes e empreendedores rurais;

III - estimular a produção familiar mediante apoio técnico ao fortalecimento das cadeias produtivas, articulando ações com instituições de crédito, assistência técnica, pesquisa e comercialização e estimulando a adoção de tecnologias apropriadas que visam melhorar a produtividade e a qualidade dos produtos agrícolas;

IV - estimular a alimentação alternativa e a segurança alimentar no meio rural através de apoio ao aproveitamento de produtos locais, valorizando as potencialidades agropecuárias do município para a produção de alimentos;

V - cumprir e viabilizar os instrumentos de política agrícola, agrária, fundiária e florestal direcionadas ao setor;

VI - supervisionar, orientar e acompanhar a execução das ações das Regionais e UAGROs pertinentes aos programas e projetos de responsabilidade da diretoria;

VII - contribuir com o NUPLAN para a elaboração e o acompanhamento da execução dos programas e projetos;

VIII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Subseção I

Da Gerência da Área de Organização Rural e Gestão Social - GAORG

Art. 13. À Gerência da Área de Organização Rural e Gestão Social, subordinada à Diretoria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Local, compete:

I - apoiar a elaboração de diagnósticos e cadastramento das organizações sociais que conformam as realidades municipais;

II - estimular e apoiar a execução de programas de capacitação técnica e gerencial de agentes de desenvolvimento local com entidades afins;

III - executar programas e projetos de formação e fortalecimento do capital social, articulando a criação e o assessoramento dos conselhos de desenvolvimento rural sustentável e outras formas de organização rural;

IV - assessorar os municípios na elaboração de planos de desenvolvimento rural sustentável;

V - sistematizar as informações sobre as organizações sociais rurais do Estado;

VI - realizar e apoiar eventos para intercâmbio e troca de conhecimentos e experiências entre atores locais;

VII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Subseção II

Da Gerência da Área de Municipalização e Modernização da Agricultura Familiar - GAMAF

Art. 14. À Gerência da Área de Municipalização e Modernização da Agricultura Familiar, subordinada à Diretoria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Local, compete:

I - apoiar o fortalecimento institucional para a municipalização da agricultura e o desenvolvimento local sustentável;

II - articular a implementação de programas de assistência técnica para agricultores familiares;

III - articular com os agentes financeiros o atendimento das demandas de crédito rural aos municípios;

IV - incentivar e apoiar programas cooperativos de crédito rural para agricultores familiares;

V - implementar programas voltados à melhoria da infra-estrutura de apoio à produção e comercialização da produção familiar, em parceria com órgãos públicos e privados;

VI - articular e apoiar a implementação de projetos de conservação e recuperação de recursos naturais;

VII - apoiar e articular, com instituições de pesquisas agropecuária e socioeconômica, a elaboração e implementação de projetos de geração, adaptação, teste e validação de tecnologias;

VIII - coordenar e acompanhar a implementação de programas e projetos sob sua responsabilidade;

IX - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Subseção III

Da Gerência da Área do Centro Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - GACED

Art. 15. À Gerência da Área do Centro Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, subordinada à Diretoria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Local, compete:

I - coletar e sistematizar dados e informações para subsidiar e orientar a implantação de programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável;

- II - implementar programas de capacitação técnica, com ênfase às secretarias municipais de agricultura, produtores familiares, extensionistas e jovens rurais;
- III - sistematizar e difundir tecnologias apropriadas para empreendimentos familiares;
- IV - estimular a disponibilização de serviços laboratoriais de geo-processamento, de análise de solos e de biotecnologia;
- V - promover e apoiar exposições de produtos oriundos da agricultura familiar;
- VI - viabilizar a produção de insumos agrícolas para a agricultura familiar;
- VII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Seção VII

Da Diretoria De Desenvolvimento da Aqüicultura e da Pesca - DIDAP

Art. 16. À Diretoria de Desenvolvimento da Aqüicultura e da Pesca, subordinada ao Secretário Executivo de Estado de Agricultura, compete:

- I - coordenar a gestão compartilhada do setor pesqueiro e aquícola do Estado, propondo diretrizes para o desenvolvimento e o fortalecimento do setor pesqueiro e da aqüicultura;
- II - articular a criação de um sistema único de informações para o setor pesqueiro e aquícola, inclusive o cadastro único das embarcações de pesca e dos pescadores;
- III - cumprir e viabilizar os instrumentos de política pesqueira;
- IV - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial;
- V - promover ações que visem à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado;
- VI - elaborar e apoiar o levantamento de dados e informações destinados ao estudo da cadeia produtiva da pesca e da aqüicultura e propor procedimentos e normas com vistas ao aproveitamento e à exploração racional dos recursos pesqueiros e aquícolas;
- VII - desenvolver, adotar e difundir formas, mecanismos e métodos para a classificação de produtos da pesca e aqüicultura;
- VIII - apoiar iniciativas públicas e privadas que visem agregar inovações tecnológicas, métodos de cultivo sustentáveis, capacitação técnica e o aperfeiçoamento da mão-de-obra;
- IX - supervisionar, orientar e acompanhar a execução das ações das Regionais e UAGROs pertinentes aos programas e projetos de responsabilidade da diretoria;
- X - contribuir com o NUPLAN para a elaboração e o acompanhamento da execução dos projetos/atividades;
- XI - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Subseção I

Da Gerência da Área de Desenvolvimento da Pesca - GAPES

Art. 17. À Gerência da Área de Desenvolvimento da Pesca, subordinada à Diretoria de Desenvolvimento da Aqüicultura e da Pesca, compete:

- I - elaborar e executar programas e projetos na área da pesca;
- II - apoiar e estimular o levantamento da realidade do setor pesqueiro artesanal e industrial;
- III - estimular a execução de propostas tecnológicas visando ao desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado;
- IV - apoiar a implantação de programas de qualificação do pescador e sua família, objetivando capacitar mão-de-obra nos diversos segmentos da pesca;
- V - propiciar a realização de parcerias com vistas à implantação de cooperativas de pesca de produção e de comercialização e à implantação de cooperativas de crédito que atuem especificamente junto ao segmento da pesca artesanal;
- VI - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Subseção II

Da Gerência da Área de Desenvolvimento da Aqüicultura - GAAQ

Art. 18. À Gerência da Área de Desenvolvimento da Aqüicultura, subordinada à Diretoria de Desenvolvimento da Aqüicultura e da Pesca, compete:

- I - executar, nas Estações de Produção da SAGRI - UAGROs, programas e projetos relacionados com o fomento à aqüicultura;
- II - promover ações que visem à implantação de laboratórios público e privado, com vistas à produção de pós-larvas e alevinos destinados à aqüicultura;
- III - apoiar e estimular o levantamento da realidade do setor aqüícola;
- IV - estimular a elaboração de propostas tecnológicas visando ao desenvolvimento da cadeia produtiva aqüícola;
- V - apoiar a implantação de programas de qualificação do produtor e sua família, objetivando capacitar a mão-de-obra nos diversos segmentos da aqüicultura;
- VI - propor áreas para cultivo de pescado;
- VII - proporcionar parcerias com os municípios visando à implantação de programas de incentivo ao associativismo e às cooperativas de produção e comercialização;

VIII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Seção VIII

Da Diretoria Administrativo-Financeira - DIAF

Art. 19. À Diretoria Administrativo-Financeira, subordinada ao Secretário Executivo de Estado de Agricultura, compete:

I - articular-se com a SEPROD e os órgãos do sistema de administração e finanças do Estado, com vistas ao cumprimento de normas e instruções deles oriundas;

II - coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à administração financeira, de pessoal e serviços gerais no âmbito da SAGRI;

III - promover, junto às demais diretorias e as UAGROs, a conciliação de atividades interdependentes, visando à execução dos programas e projetos da Secretaria;

IV - colaborar com o NUPLAN na elaboração do orçamento-programa e da programação financeira das atividades da SAGRI;

V - assegurar a implantação da infra-estrutura necessária à execução da programação estabelecida;

VI - submeter à SEPROD e aos órgãos do sistema estadual de administração financeira, contabilidade e auditoria os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;

VII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Subseção I

Da Gerência da Área de Recursos Humanos - GARH

Art. 20. À Gerência da Área de Recursos Humanos, subordinada à Diretoria Administrativo-Financeira, compete:

I - aplicar a legislação específica sobre pessoal;

II - desenvolver as atividades próprias da área, no que concerne ao recrutamento, à seleção, à classificação, ao cadastro, à movimentação, à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos, bem como as atividades relativas à assistência social;

III - proporcionar e estimular a capacitação e a qualificação do pessoal da SAGRI;

IV - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Subseção II

Da Gerência da Área de Patrimônio e Serviços - GAPS

Art. 21. À Gerência da Área de Patrimônio e Serviços, subordinada à Diretoria Administrativo-financeira, compete:

I - executar, acompanhar e controlar as ações relativas a recursos materiais, patrimônio, transporte e serviços gerais;

II - executar ações relativas à compra, ao recebimento, à guarda, ao controle e à distribuição de materiais e equipamentos;

III - controlar, conferir e fiscalizar os bens permanentes de propriedade da SAGRI cedidos em comodato, efetuando levantamentos periódicos;

IV - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Subseção III
Da Gerência da Área De Finanças e Contabilidade - GAFC

Art. 22. À Gerência da Área de Finanças e Contabilidade, subordinada à Diretoria Administrativo-financeira, compete:

I - executar atividades relativas à liberação de recursos financeiros em parceria com o NUPLAN, no que concerne à alocação de recursos orçamentários junto à SEPROD e à Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, visando ao fornecimento de elementos indispensáveis à execução financeira e contábil;

II - elaborar, supervisionar e orientar os procedimentos referentes ao controle de documentação contábil junto ao Tribunal de Contas e órgãos convenientes, para prestação final de balanço;

III - analisar a documentação das despesas a serem realizadas e proceder à emissão de empenhos e posterior pagamento;

IV - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Seção IX
Das Gerências Regionais - GEREG

Art. 23. Às Gerências Regionais, subordinadas ao Secretário Adjunto, compete:

I - executar e apoiar as ações estratégicas estabelecidas pela SAGRI, no que diz respeito ao desenvolvimento rural sustentável, desenvolvidas nos municípios de sua área de atuação;

II - articular e representar a SAGRI no intercâmbio com órgãos públicos e privados e organizações sociais, visando à implementação de ações estratégicas relativas aos instrumentos de política agrícola, agrária, fundiária, florestal e pesqueira do Estado do Pará;

III - acompanhar a execução de programas e projetos da SAGRI em sua área de atuação;

IV - exercer a administração da Gerência Regional, cumprindo e fazendo cumprir sua programação financeira de acordo com as normas de gestão financeira adotadas pelo Governo do Estado;

V - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

§ 1º As Gerências Regionais terão sede nos municípios de Abaetetuba, Altamira, Castanhal, Capanema, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Soure e Santarém.

§ 2º As Gerências Regionais terão suas áreas físicas de abrangência delimitadas conforme o Anexo II deste Regimento.

Subseção Única
Das Unidades de Apoio Agropecuário - UAGRO

Art. 24. Às Unidades de Apoio Agropecuário, subordinadas à Gerência Regional, com abrangência no município de sua localização, compete:

I - executar programas e projetos voltados ao fomento agropecuário e florestal de responsabilidade da SAGRI e apoiar programas e projetos afins da área de produção;

II - viabilizar a manutenção de máquinas, implementos, equipamentos e veículos de conformidade com as características e instruções necessárias ao bom funcionamento da unidade e dos programas e projetos;

III - viabilizar as atividades de administração dos imóveis, compreendendo sua conservação, vigilância e os serviços de portaria em geral;

IV - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Parágrafo único. As UAGROs serão localizadas, inicialmente, nos municípios de Abaetetuba, Ananindeua, Breves, Capitão Poço, Curuçá, Itupiranga, Santarém e Terra Alta, podendo ser alteradas suas localizações mediante portaria do Secretário Executivo de Estado de Agricultura.

TÍTULO III DO PESSOAL

CAPÍTULO ÚNICO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 25. O quadro de pessoal da Secretária Executiva de Estado de Agricultura é constituído conforme o anexo I deste Regimento.

Parágrafo único. A lotação de que trata o "caput" poderá ser alterada mediante portaria do Secretário Executivo de Estado de Agricultura.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Secretário

Art. 26. Ao Secretário Executivo de Estado de Agricultura cabem as seguintes atribuições:

I - assistir o Secretário Especial de Estado de Produção, o Governador do Estado e os demais Secretários de Estado em assuntos afetos à Secretaria, exercendo a orientação e a supervisão na área de sua competência;

II - propor e coordenar a execução de políticas agrícolas, praticando os atos delas decorrentes, no âmbito do setor;

III - promover a administração geral da Secretaria em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual e, quando aplicada, as da Federal;

IV - exercer a representação institucional da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, promovendo contatos com autoridades e organizações;

V - viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Secretaria;

VI - promover medidas destinadas à obtenção de recursos com vistas à implantação de programas referentes à SAGRI;

VII - celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;

VIII - expedir portarias e atos normativos sobre a organização interna da SAGRI;

IX - promover a avaliação sistêmica das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da SAGRI;

X - apresentar, ao Secretário Especial de Estado de Produção, relatório de sua gestão;

XI - representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;

XII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Especial de Estado de Produção e/ou pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência legal.

Seção II Do Secretário Adjunto

Art. 27. Ao Secretário Adjunto, além de substituir o titular da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura em suas ausências e impedimentos, cabem as seguintes atribuições:

I - colaborar com o Secretário Executivo na coordenação e planejamento das atividades do Órgão;

II - interagir permanentemente com as demais áreas da SAGRI na busca de resultados e compartilhamentos de esforços;

III - auxiliar o Secretário Executivo na coordenação, comando e acompanhamento das diversas áreas da SAGRI, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programas do Governo do Estado, exercendo supervisão permanente junto às respectivas diretorias;

IV - participar da gestão administrativa da Secretaria articuladamente com o titular do Órgão;

V - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições por determinação do Secretário Executivo.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 28. Ao Chefe de Gabinete cabem as seguintes atribuições:

I - assistir o Secretário Executivo em sua representação e contatos com o público e órgãos da Administração Pública Estadual;

II - orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete;

III - auxiliar o Secretário no encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

IV - assistir o Secretário nos despachos do expediente da SAGRI;

V - transmitir, às unidades administrativas da Secretaria, as determinações, ordens e instruções do Secretário Executivo;

VI - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria, veiculadas pelos meios de comunicação;

VII - exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário.

Seção IV

Dos Diretores e Gerentes de Área

Art. 29. Aos Diretores e Gerentes de Área cabem as seguintes atribuições:

I - orientar, coordenar, supervisionar, organizar e avaliar os trabalhos, as atividades e os projetos desenvolvidos na sua área de atuação;

II - promover reuniões e contatos com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para discussão de assuntos relativos às atividades da sua área;

III - prestar assistência ao Secretário Executivo em assuntos pertinentes a sua área de competência;

IV - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais atribuídas pelo Secretário Executivo;

V - emitir pareceres sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

VI - reunir-se sistematicamente com seus subordinados para avaliação dos trabalhos executados;

VII - propor ações e indicar servidores para participar de programas de treinamento;

VIII - elaborar e submeter à aprovação do Secretário Executivo os projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua direção;

IX - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, as normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Secretaria;

X - administrar, executar, controlar e avaliar os projetos e as atividades desenvolvidas na área de suas competências de forma permanente e íntegra;

XI - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições por determinação do Secretário Executivo.

Seção V

Dos Gerentes Regionais

Art. 30. Aos Gerentes Regionais competem as seguintes atribuições:

I - representar a SAGRI em suas relações externas, cerimônias cívicas, solenidades e demais eventos designados em suas áreas de atuação;

II - identificar as aspirações e as demandas regionais em face dos programas e projetos de atuação da SAGRI e de programas e projetos afins da área de produção;

III - promover a coleta de dados e informações capazes de fornecer indicações locais mais precisas à programação da SAGRI;

IV - coletar, de forma sistemática, dados indicativos do agronegócio e do desempenho da SAGRI em sua área de atuação;

V - contribuir com o NUPLAN para a elaboração do orçamento-programa anual da Regional;

VI - elaborar os relatórios de atividades da Regional;

VII - elaborar pareceres e instruir processos e expedientes que lhe forem encaminhados pelo Secretário Adjunto;

VIII - elaborar prestações de contas de recursos sujeitos a esse regime, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes a cada caso;

IX - realizar o controle do uso e das condições dos veículos;

X - promover a aquisição de material necessário ao funcionamento da unidade;

XI - controlar a frequência mensal dos servidores e instruir processos relativos ao pessoal lotado na Regional;

XII - executar e/ou fiscalizar a execução das atividades de administração do prédio da sede da Regional e das UAGROs, compreendendo a conservação do imóvel ocupado, sua vigilância e os serviços de portaria em geral;

XIII - executar outras atribuições compatíveis com a função e/ou determinadas pelos superiores.

Seção VI

Dos Gerentes Executivos

Art.31. Aos Gerentes Executivos cabem as seguintes atribuições:

I - executar e acompanhar programas e projetos vinculados à Gerência da área específica de sua lotação e/ou designação;

II - elaborar relatórios de execução dos programas e projetos sob sua responsabilidade;

III - executar outras atividades correlatas.

Seção VII

Do Coordenador de Modernização Administrativa

Art. 32. Ao Coordenador de Modernização Administrativa cabem as seguintes atribuições:

I - pesquisar, analisar e sistematizar as rotinas administrativas e os programas e projetos de organização e modernização administrativa da SAGRI em consonância com as diretrizes da SEAD;

II - elaborar e rever manuais com o objetivo de disciplinar e simplificar os procedimentos administrativos dos vários sistemas da SAGRI;

III - coordenar, no âmbito da SAGRI, a elaboração de formulário com a finalidade de manter um sistema de padronização;

IV - desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da estrutura organizacional e dos procedimentos funcionais da SAGRI, visando à maior eficiência;

V - orientar o pessoal para a implementação de métodos, processos, normas, rotinas e fluxos de serviço fixados para o funcionamento integrado do Órgão;

VI - analisar sugestões para a reformulação ou ajustamento de funções ou de métodos vigentes.

Seção VIII

Dos Assistentes Regionais de Apoio Técnico-Administrativo

Art. 33. Aos Assistentes Regionais de Apoio Técnico-Administrativo cabem as seguintes atribuições:

I - assistir o Gerente Regional nos assuntos referentes aos programas, projetos e atividades de sua área de atuação;

II - assistir o Gerente Regional nos assuntos referentes aos serviços nas áreas de pessoal, material e patrimônio, finanças e orçamento, comunicações administrativas, transportes internos motorizados, bem como expedientes de ordem administrativa do Gerente Regional;

III - receber, conferir, guardar e distribuir material de conformidade com as instruções vigentes sobre o assunto;

IV - providenciar serviços de reabastecimento, lubrificação, lavagem, limpeza e manutenção dos veículos;

V - executar outras atribuições compatíveis com a função e/ou determinadas pelos superiores.

Seção IX

Dos Cargos em Comissão

Art. 34. O provimento dos cargos em comissão da SAGRI obedecerá ao disposto no Decreto nº 9.759, de 30 de Agosto de 1976, que regulamenta a constituição e estruturação do Grupo Direção e Assessoramento Superior - GEP-DAS-010, distribuído nas categorias funcionais de Direção Superior - GEP-DAS-011 e de Assessoramento Superior - GEP-DAS-012 do Serviço Público Civil do Estado do Pará, conforme previsto no Anexo IV da Lei nº 6.674, de 2 de agosto de 2004.

Parágrafo único. Para provimento dos cargos, será exigida, preferencialmente, a escolaridade de nível superior e, obrigatoriamente, a habilitação funcional por meio de diplomas

de cursos de extensão acadêmica, de pós-graduação ou de aperfeiçoamento e conhecimentos específicos da área.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Do Secretário

Art. 35. Constitui responsabilidade fundamental do Secretário Executivo de Estado de Agricultura a observância das normas previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal no 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei Estadual no 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único) e nas demais legislações que tratam da matéria.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, aos demais dirigentes as disposições constantes no "caput" deste artigo.

Seção II Dos Servidores

Art. 36. São responsabilidades dos servidores, além daquelas previstas nos arts. 179 a 182 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, executar o disposto em determinações legais e regimentais com zelo, presteza, sem prejuízo de sua participação construtiva e responsável na formulação de sugestões que visem ao aperfeiçoamento das ações do Órgão.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo dirigente da Secretaria.

Art. 38. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DA SAGRI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SECRETÁRIO
SECRETÁRIO ADJUNTO
GABINETE
CEDRS
ASSESSORIA
JURÍDICA

NUPLAN
ASS. TÉCNICA E ASS. MODER. ADMIN.
DIRETORIA
DESENV. AGROPECUÁRIO
E FLORESTAL
DIRETORIA
AGRICULTURA FAMILIAR
E DESENV. LOCAL
DIRETORIA
DESENVOLVIMENTO DA
AQUICULTURA E DA PESCA
DIRETORIA
ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
GERÊNCIA DA ÁREA
PRODUÇÃO VEGETAL
GERÊNCIA DA ÁREA

ORG. RUR. E GEST. SOC.
GERÊNCIA DA ÁREA
DESENV. PESCA
GERÊNCIA DA ÁREA
REC. HUMANOS
GERÊNCIA DA ÁREA
PRODUÇÃO ANIMAL
GERÊNCIA DA ÁREA MUN. E MOD. AGRIC. FAMIL.
GERÊNCIA DA ÁREA
DESENV. AQUICULT.
GERÊNCIA DA ÁREA
PATRIM. SERVIÇOS
GERÊNCIA DA ÁREA
PROD. FLORESTAL
GERÊNCIA DA ÁREA
CENT. EST. DES. RUR. SUST.
GERÊNCIA DA ÁREA
FINANC. E CONTABIL.

REGIONAL
ABAETETUBA

REGIONAL
ALTAMIRA

REGIONAL



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

CASTANHAL

REGIONAL
MARABÁ

REGIONAL
SOURÉ

REGIONAL
SANTARÉM

REGIONAL
CAPANEMA

REGIONAL
ITAITUBA

REGIONAL
PARAGOMINAS

REGIONAL
REDENÇÃO



ANEXO II DO REGIMENTO INTERNO DA SAGRI
IDENTIFICAÇÃO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DAS REGIONAIS

REGIONAL
ABAETETUBA

REGIONAL
ALTAMIRA

REGIONAL
CASTANHAL

REGIONAL
CAPANEMA

REGIONAL
ITAITUBA

REGIONAL
MARABÁ



REGIONAL
PARAGOMINAS

REGIONAL
REDENÇÃO

REGIONAL
SOURE

REGIONAL

SANTARÉM

Acará

Abaetetuba

Baião

Bagre

Barcarena

Breves

Cametá

Concórdia do Pará

Curralinho

Igarapé-Miri

Ajuru

Melgaço

Mocajuba

Moju

Oeiras do Pará

Portel

S.Sebastião Boa Vista

Tailândia

Tomé-Açu

Altamira

Anapu

Brasil Novo

Gurupá

Medicilândia

Pacajá

Placas

Porto de Moz

Sen. José Porfírio

Uruará



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

Vitória do Xingu

Ananindeua

Benevides

Bujaru

Castanhal

Colares

Curuçá

Igarapé-Açu

Inhangapi

Magalhães Barata

Maracanã

Marapanim

Marituba

S. Caetano de Odivelas

S. Domingos do Capim

S. Francisco do Pará

S. João da Ponta

Sta. Bárbara

Sta. Izabel do Pará

Sto. Antônio do Tauá

Vigia

Augusto Corrêa

Bonito

Bragança

Cachoeira do Piriá

Capanema

Capitão Poço

Garrafão do Norte

Irituia

Nova Timboteua

Ourém

Peixe-Boi

Primavera

Quatipuru

Salinópolis

Santarém Novo

Sta. Luzia do Pará

Sta. Maria do Pará

S. João de Pirabas

S. Miguel do Guamá



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

Tracuateua
Viseu

Aveiro

Itaituba
Jacareacanga
Novo Progresso
Rurópolis
Trairão

Abel Figueiredo
Bom Jesus do Tocantins
Brejo Grande do Araguaia
Breu Branco
Canaã dos Carajás
Curionópolis
Eldorado do Carajás
Goianésia
Itupiranga
Jacundá
Marabá
Nova Ipixuna
Novo Repartimento
Palestina do Pará
Parauapebas
Piçarra
Rondon do Pará
S. Domingos do Araguaia
S. Geraldo do Araguaia
S. João do Araguaia
Tucuruí

Aurora do Pará
Dom Eliseu
Ipixuna do Pará
Mãe do Rio
Nova Esperança do Piriá
Paragominas
Ulianópolis

Água Azul do Norte
Bannach



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

Conceição do Araguaia

Floresta do Araguaia

Cumaru do Norte

Ourilândia do Norte

Pau D'Arco

Redenção Rio Maria

Sta. Maria das Barreiras

Santana do Araguaia

São Félix do Xingu

Sapucaia

Tucumã

Xinguara

Afuá

Anajás

Cachoeira do Arari

Chaves

Muaná

Ponta de Pedras

Salvaterra

Sta. Cruz do Arari

Soure

Alenquer

Almerim

Belterra

Curuá

Faro

Juruti

Monte Alegre

Óbidos

Oriximiná

Praíinha

Santarém

Terra Santa



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

DOE Nº30.420, de 20/04/2005.